

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.349, DE 2006 (MENSAGEM Nº 489, DE 2006)

Aprova o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura da Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada **Vanessa Grazziotin**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.349, de 2006, originário da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, propõe a aprovação do texto do *Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China*, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

Entre os objetivos do Acordo destacam-se o aprofundamento da cooperação bilateral no âmbito da infra-estrutura de construção, nos campos da energia elétrica, conservação de recursos hídricos, petróleo e gás natural, além do intercâmbio de tecnologias, informação, conhecimento e treinamento nesse mesmos campos. Está, também entre os objetivos do Acordo “*promover em caráter permanente, inclusive mediante contratação direta, a cooperação entre empresas brasileiras e chinesas para os*

projetos relacionados no Anexo, e também para outros projetos nos quais as Partes identifiquem interesse mútuo” (artigo VI).

O Acordo em pauta será válido por dez anos, e, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, será automaticamente prorrogado por igual período. Sua implementação será feita pelos Ministérios de Minas e Energia, pelo lado do Brasil, e pelo Ministério do Comércio da República Popular da China.

O Anexo do Acordo relaciona os seguintes projetos, todos da área de energia:

I) entre a Petrobras e a Sinopec (estatal chinesa da área de petróleo):

- Projeto Gasene – Gasoduto para Transporte de Gás Natural (interligará as regiões Sudeste e Nordeste);

II) entre a Eletrobrás e o CITIC Group:

- modernização dos parques térmicos dos sistemas associados de transmissão de Manaus e Macapá e de outros sistemas em cidades isoladas do Norte do Brasil;

- construção da Fase C do projeto da termelétrica a carvão de Candiota II, no Sul do Brasil;

- outros projetos de geração e transmissão, incluindo, porém não se limitando aos seguintes projetos:

a) Candiota III – termelétrica a carvão;

b) Projetos Hidroelétricos de Santo Antônio e Jirau – Rio Madeira;

c) Projeto Hidroelétrico de Belo Monte – Rio Xingu;

d) Projetos Hidroelétricos nos rios São Francisco e Paraíba;

e

e) Pacotes de Transmissão de energia elétrica do planejamento 2006/2007.

Ressalte-se que todos os projetos relacionados estão em território brasileiro, não havendo previsão explícita de contratação de serviços ou fornecimento de equipamentos brasileiros para projetos chineses.

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006, tem como escopo a cooperação e a atuação conjunta de órgãos de governo e de empresas brasileiras e chinesas em um dos campos mais estratégicos para o desenvolvimento e a segurança dos dois países, o da ampliação das matrizes energéticas. Essa ampliação envolve tanto a melhoria do aproveitamento de fontes energéticas ainda pouco utilizadas no Brasil, como o gás natural e o carvão mineral, como a ampliação de meios já tradicionais entre nós, como a hidroeletricidade.

Na listagem de projetos prioritários anexa ao acordo, a qual, como ressalta o artigo VI, não esgota as possibilidades de cooperação, estão empreendimentos fundamentais para o desenvolvimento de regiões brasileiras ainda carentes de infra-estruturas no setor de energia, em especial o Norte e Nordeste.

De interesse da Região Norte consta a modernização dos parques térmicos dos sistemas associados de transmissão de energia elétrica de Manaus e Macapá e de outros sistemas em cidades isoladas do Norte do Brasil. Não há dúvidas de que a precariedade do fornecimento de energia elétrica é, atualmente, um dos principais entraves ao desenvolvimento social e econômico e

para a melhoria da qualidade de vida das populações da Região Norte, dado o seu isolamento em relação aos sistemas integrados das demais Regiões.

Outros projetos na Região Norte, como os grandes aproveitamentos hidroelétricos dos rios Madeira e Xingu, dados seus grandes portes, destinam-se a integrar a matriz energética nacional. No entanto, desde que respeitados os condicionantes ambientais, eles trarão benefícios às áreas em que forem implementados, inclusive sob a forma de compensação financeira a estados e municípios que tiverem áreas inundadas.

Outro projeto que merece destaque é a integração dos sistemas de gasodutos das regiões Sudeste e Nordeste – Projeto Gasene – o qual possibilitará ampla utilização dos campos de gás do Nordeste, em especial do litoral do Rio Grande do Norte e do Sudeste, como da Bacia de Santos e do litoral sul da Bahia. No futuro, essa integração poderá ser complementada com a interligação dos campos da Amazônia, como o de Urucu, reduzindo ainda mais a dependência do Brasil da importação de gás, petróleo e seus derivados.

No aproveitamento do carvão mineral, por meio de complementação e ampliação da termelétrica de Candiota, em Santa Catarina, deve-se ressaltar experiência que a China pode transferir ao Brasil, pois ela tem no carvão mineral um dos principais componentes de sua matriz energética.

Outros projetos relacionados são igualmente importantes, como aproveitamentos hidrelétricos nos rios São Francisco e Parnaíba, os quais, além da produção de eletricidade, certamente aumentarão a vazão regularizada desses rios, cujas águas são fundamentais à região do Semi-Árido, por eles banhada. Novos investimentos nos sistemas de transmissão de energia elétrica são também estratégicos para o Brasil, principalmente se levarmos em conta que as fontes de produção estarão cada vez mais distantes dos grandes centros de demanda.

Em conclusão, encaminho o voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.349, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada **Vanessa Grazziotin**
Relatora

2006_8094_Vanessa Grazziotin_112.1.sxw